IOM Impresso Oficial do Município

Impresso Oficial do Município

SOBRAL, 30 DE JULHO DE 1999 - ANO II - Nº 17

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 225 DE 01 DE JULHO DE 1999 - Regulamenta a Suspensão de Vínculo Funcional para Servidores Municipais. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - O Regime Jurídico Único do Município não se aplicará, temporariamente, ao servidor municipal: I no caso de posse ou ingresso em outro cargo, função ou emprego não acumuláveis com o cargo que vinha ocupando; II no caso de opção em caráter temporário, pelo regime a que alude o item IX do Art. 37 da Constituição Federal ou pelo regime da legislação trabalhista; III no caso de disponibilidade; IV no caso de autorização para o trato de interesses particulares. Art. 2º - Os casos de indicados no artigo anterior implicam em suspensão do vínculo funcional, acarretando os seguintes efeitos: I em relação ao item I, do artigo anterior: dar-se-á, automaticamente, a suspensão do vínculo funcional até que seja providenciada a exoneração ou demissão; enquanto vigorar a suspensão do vínculo, o funcionário não fará jus aos vencimentos do cargo desvinculado, não computando, quanto a este, para nenhum efeito, tempo de serviço; o funcionário reingressará no exercício das atribuições do cargo de que se desvinculou na hipótese de não lograr confirmação no cargo para o qual tenha submetido a estágio probatório. II na hipótese do item II do artigo anterior, o funcionário não fará jus à percepção dos vencimentos, computando-se, entretanto, o período de suspensão do vínculo para fins de disponibilidade e aposentadoria, obrigado o funcionário a continuar a pagar a sua contribuição de previdência com base nos vencimentos do cargo de cujas atribuições se desvinculou; III no caso do item III do artigo anterior, o funcionário continuará sendo considerado como em atividade, computando-se o período de suspensão do vínculo para aposentadoria, nova disponibilidade, se for o caso, e progressão horizontal; IV na hipótese do item IV do artigo anterior, o funcionário não fará jus à percepção de vencimentos nem o cômputo do período de suspensão do vínculo como tempo de serviço, para nenhum efeito. Art. 3º - Na hipótese do item IV do Art. 1º, a suspensão obedecerá os critérios do Art. 101, da Lei Municipal nº 038/92 Estatuto dos Servidores do Município de Sobral. Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de julho de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal. LUÍS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças.

DECRETO Nº 223 DE 22 DE JULHO DE 1999 - Indica os Membros da Comissão Paritária Permanente de Profissionais da Educação (CPPPE). O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 66, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, o que disciplina a Lei Municipal nº 123 de 19 de junho de 1997, no seu Art. 6º; CONSIDERANDO a prescrição normativa contida no Decreto Municipal nº 206 de 26 de maio de 1999, que define a composição da Comissão Partidária Permanente de Profissionais da Educação (CPPPE); DECRETA: Art. 1º - A Comissão Paritária Permanente de Profissionais da Educação (CPPPE) é composta, da seguinte forma: Representantes da Secretaria de Educação do Município: Terezinha Lopes Froes; Maria Anália Barreto, da Secretaria de Administração e Finanças; Francisco Ivan Rodrigues Mendes, da Procuradoria Geral do Município; Representante dos Professores das Escolas da Rede Pública Municipal: Maria do Rosário Madeira do Nascimento; c) Representante dos Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal: Maria da Penha Cardoso; d) Representante dos Supervisores das Escolas da Rede Pública Municipal: Juvêncio Segundo do Prado. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de julho de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA - Secretária de Educação.

DECRETO N 224 DE 22 DE JULHO DE 1999 - Substitui o representante dos professores no Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas

Valorize seus atos, publique no,
Impresso Oficial do Município

- Prefeito
CID FERREIRA GOMES
- Vice-Prefeito
FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO
- Chefe do Gabinete do Prefeito
IVO FERREIRA GOMES
- Procurador Geral do Município
RENO XIMENES PONTE
- Secretário de Administração e Finanças
LUÍS EDÉSIO SOLON
- Secretária de Educação
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
- Secretário de Saúde e Assistência Social
LUIS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE
- Secretário Extraord. de Acomp. de Proj. Estruturantes
JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
- Secretário de Desenv. Urbano e Meio Ambiente
FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO
- Secretário de Cultura Desporto e Mobiliz. Social
JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
- Secretário de Obras e Transportes
JOSÉ MARIA FÉLIX
- Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
- Secretário de Negócios da Indústria, Comércio e Turismo
LUIS FERNANDO VIANA COELHO
- Guarda Civil Municipal
CARLOS ALEXANDRE BEZERRA RODRIGUES
- Imprensa Oficial do Município
JOSÉ GERARDO AGUIAR NOGUEIRA

http://www.sobral.ce.gov.br e-mail: prefeitura@sobral.ce.gov.br

atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO a prescrição normativa contida no Art. 2º da Lei Municipal nº 154 de 19 de dezembro de 1997, que define a composição do Conselho do FUNDEF; CONSIDERANDO, ainda, a renúncia do representante dos professores e dos diretores das escolas públicas de ensino fundamental da rede municipal de ensino no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundef; DECRETA : Art. 1º - Fica o Professor Francisco Gladstone Ponte substituído do Conselho do Fundef pelo Professor Antônio Albuquerque Silva como representante dos professores. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de julho de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA - Secretária de Educação.

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES

ATO Nº 743/99 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: exonerar, o Sr. FRANCISCO SOARES MARQUES, do cargo de Auxiliar de Operação I, ANM - 2 da Secretaria de Obras e Transportes do Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de julho de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - JOSÉ MARIA FÉLIX - Secretário de Obras e Transportes.

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATO Nº 744/99 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Fortaleza sem ônus para a origem a servidora desta municipalidade, Sra. MARIA DO CARMO BARRETO DIAS, enfermeira, matrícula 3436, para prestar serviço junto a este Poder Executivo. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de julho de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE - Secretário de Saúde e Assistência Social.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

ATO Nº 748/99 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c o § 1º do Art. 23 do Regimento Disciplinar da Guarda

Civil Municipal de Sobral, RESOLVE: exonerar o Sr. JAKSON TRÉVIA COUTINHO, do cargo de Provimento Efetivo de Guarda Municipal de 2ª Classe, da Guarda Civil Municipal deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de julho de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - CARLOS ALEXANDRE BEZERRA RODRIGUES - Comandante da Guarda Civil Municipal.

ATO Nº 749/99 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c o § 1º do Art. 23 do Regimento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Sobral, RESOLVE: exonerar o Sr. GEORGE SOARES MALHEIROS, do cargo de Provimento Efetivo de Guarda Municipal de 2ª Classe, da Guarda Civil Municipal deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de julho de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - CARLOS ALEXANDRE BEZERRA RODRIGUES - Comandante da Guarda Civil Municipal.

ATO Nº 755/99 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c o § 1º do Art. 23 do Regimento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Sobral, RESOLVE: exonerar o Sr. ANTÔNIO MARCÍLIO BEZERRA COSTA, do cargo de Provimento Efetivo de Guarda Municipal de 2ª Classe, da Guarda Civil Municipal deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de julho de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - CARLOS ALEXANDRE BEZERRA RODRIGUES - Comandante da Guarda Civil Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão de Inquérito Administrativo - CIA, criada pela Portaria Nº 003/98 - SAFIN, localizada na Praça Mons. Linhares 419, nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, convoca os servidores abaixo relacionados para prestar esclarecimentos do seu interesse funcional junto a esta comissão, no prazo de 10(dez) dias após esta publicação: DIANA PRADO PARENTE e GERARDA DE SOUZA ALBUQUERQUE. Sobral, 08 de julho de 1999. Regina Celi Magalhães Paula - Presidente - José Aloísio Dias - Secretário e Verônica Mont'Alverne Guimarães - Membro.

GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIOS

Convênio Nº 047/99 - que entre si celebram o Município de Sobral e a Associação Comunitária Nossa Senhora do Perpétuo Socorro para execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, com sede à Rua Viriato de Medeiros, 1250, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 07.538.634/0001-37, doravante denominado CONVENENTE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cid Ferreira Gomes, casado, engenheiro, portador do CIC nº 209.120.133-20 e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, com sede à Rua Carlito Pompeu s/n, Bairro Tamarindo, neste município, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 11.767.118/0001-66, doravante denominada CONVENIADA, representada neste ato, por seu Presidente, Sr.ª Maria de Lourdes Fernandes Albuquerque, resolvem celebrar o presente Convênio mediante a cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, contemplando ações de atendimento, definidos no Plano de Atendimento, incluso, e em seu anexo. A execução acima mencionada refere-se ao ajuste estabelecido no Termo de Responsabilidade, firmado entre o Município de Sobral e Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social. CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente tem fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 _ Lei Orgânica de Assistência Social, na Instrução Normativa do MF nº 03/93, de 19 de abril de 1993 e na Lei Federal nº 9.604, de 05/02/98. CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONVÊNIO - Para execução do Convênio, o CONVENENTE repassará os recursos mediante transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social a serem definidos em aditivos particularizados, com a finalidade de desenvolver as atividades expostas na Cláusula Primeira deste Convênio. Parágrafo Primeiro As parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante relatório de supervisão e acompanhamento mensal. Parágrafo Segundo - As despesas devem ser vinculadas às meta e às modalidades de atendimento. CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES - O CONVENENTE obriga-se a: I-efetuar o repasse dos recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pelo fundo Nacional de Assistência Social FNAS, e de acordo com o

Cronograma de Desembolso constante no Plano de Atendimento; II prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, que estejam com o objetivo deste convênio; III coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira; IV-examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Atendimento, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do convênio; V - examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENIADA; VI-liberar as parcelas, em conformidade com o número de beneficiários, constante do Relatório de Atendimento, até o limite máximo previsto no inciso I desta cláusula e Plano de Atendimento, a medida em que as criadas parcelas forem sendo liberadas pelo FNAS. A CONVENIADA obriga-se a: I responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Atendimento, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes; II ressarcir o CONVENENTE os recursos recebidos, deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização; III- responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causado a terceiros e pagamentos de geral, eximindo o CONVENENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele; IV responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos; V-submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo CONVENENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução; VI encaminhar ao CONVENENTE, o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas; VII manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, para recebimento e movimentação dos recursos proveniente deste convênio; VIII propiciar aos credenciados pelo CONVENENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços; IX prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste convênio; X arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONVENENTE; XI manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento ao CONVENENTE, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços. Parágrafo Único é vedado: I realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; II utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência; III realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência; IV realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou reconhecimentos fora de prazos; V realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos; VI realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc). CLÁUSULA QUINTA DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO - A comprovação do atendimento, deverá ser apresentada à CONVENENTE, sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o 5º dia útil do mês subsequente do recebimento do recurso. Parágrafo Único É assegurado o Município de Sobral e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinentes à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA. CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO - O CONVENENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio. CLÁUSULA SÉTIMA _ DA DENÚNCIA E DA RECISÃO - O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tome material ou formalmente inexequível. Parágrafo Primeiro Constitui, particularmente, motivos de rescisão e constatação das seguintes situaçõès: I-descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento; II cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado. Parágrafo Segundo-Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. CLÁUSULA OITAVA DA RESTITUIÇÃO - A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pela aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra

irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116. CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA - Exercício financeiro execução vigência: a partir da data da assinatura até 31/12/99.CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO - O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AÇÃO PROMOCIONAL- Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social Secretaria da Assistência Social SAS e Município de Sobral, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, parágrafo primeiro. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO - Fica eleito o foro de Sobral para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas. Sobral, 01 de abril de 1999. Cid Ferreira Gomes Prefeito Municipal - Maria de Lourdes F. Albuquerque Pres. da Entidade Conveniada.

Convênio Nº 048/99 que entre si celebram o Município de Sobral e a Associação Comunitária Paraíso das Flores para execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, com sede à Rua Viriato de Medeiros, 1250, inscrita no C.G.C. M.F. sob o n° 07.538.634/0001-37, doravante denominado CONVENENTE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cid Ferreira Gomes, casado, engenheiro, portador do CIC nº 209.120.133-20 e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARAÍSO DAS FLORES, com sede no Conjunto Habitacional Cesário Barreto Lima, s/n, Quadra 07, Bairro Alto da Brasília, neste Município, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 01505522//0001-08, doravante denominada CONVENIADA, representada neste ato, por seu Presidente, Sra. Maria Socorro Batista, resolvem celebrar o presente Convênio mediante a cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO - O presente Convênio tem por objeto a execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, contemplando ações de atendimento, definidos no Plano de Atendimento, incluso, e em seu anexo. A execução acima mencionada refere-se ao ajuste estabelecido no Termo de Responsabilidade, firmado entre o Município de Sobral e Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social. CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente tem fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, na nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 _ Lei Orgânica de Assistência Social, na Instrução Normativa do MF nº 03/93, de 19 de abril de 1993 e na Lei Federal nº 9.604, de 05/02/98. CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONVÊNIO - Para execução do Convênio, o CONVENENTE repassará os recursos mediante transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social a serem definidos em aditivos particularizados, com a finalidade de desenvolver as atividades expostas na Cláusula Primeira deste Convênio. Parágrafo Primeiro As parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante relatório de supervisão e acompanhamento mensal. Parágrafo Segundo-As despesas devem ser vinculadas às meta e às modalidade de atendimento. CLÁUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES - O CONVENENTE obriga-se a: I-efetuar o repasse dos recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pelo fundo Nacional de Assistência Social _ FNAS, e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Atendimento; II - prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, que estejam com o objetivo deste convênio; III - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira; IV-examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Atendimento, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do convênio; V-examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENIADA; VI-liberar as parcelas, em conformidade com o número de beneficiários, constante do Relatório de Atendimento, até o limite máximo previsto no inciso I desta cláusula e Plano de Atendimento, a medida em que as criadas parcelas forem sendo liberadas pelo FNAS. A CONVENIADA obriga-se a: I - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Atendimento, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes; II ressarcir o CONVENENTE os recursos recebidos, deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização; III-responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causado a terceiros e pagamentos de geral, eximindo ao CONVENENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele; IV responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos; V-submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo CONVENENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução; VI-encaminhar ao CONVENENTE, o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas; VII-manter conta

corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, para recebimento e movimentação dos recursos proveniente deste convênio; VIII-propiciar aos credenciados pelo CONVENENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços; IX - prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste convênio; X - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONVENENTE; XI-manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento ao CONVENENTE, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços. Parágrafo Único é vedado: I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência; III-realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência; IV-realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou reconhecimentos fora de prazos; V-realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos; VI-realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc). CLÁUSULA QUINTA DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO- A comprovação do atendimento, deverá ser apresentada ao CONVENENTE, sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o 5º dia útil do mês subsequente do recebimento do recurso. Parágrafo Único. É assegurado o Município de Sobral e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinentes à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA. CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO-O CONVENENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio. CLÁUSULA SÉTIMA _ DA DENÚNCIA E DA RECISÃO - O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tome material ou formalmente inexequível. Parágrafo Primeiro Constitui, particularmente, motivos de rescisão e constatação das seguintes situações: I-descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento; II-cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado. Parágrafo Segundo - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. CLÁUSULA OITAVA DA RESTITUIÇÃO - A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pela aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116. CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA - Exercício financeiro execução vigência: a partir da data da assinatura até 31/12/99. CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO - O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AÇÃO PROMOCIONAL - Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social Secretaria da Assistência Social SAS e Município de Sobral, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, parágrafo primeiro. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO - Fica eleito o foro de Sobral para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas. Sobral, 01 de abril de 1999. Cid Ferreira Gomes - Prefeito Municipal - Maria Socorro Batista Pres. da Entidade Conveniada.

Convênio Nº 0049/99 que entre si celebram o Município de Sobral e a Associação Acácia Sobralense para execução dos Serviços Assistenciais. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, com sede à Rua Viriato de Medeiros, 1250, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 07.538.634/0001-37, doravante denominado CONVENENTE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Cid Ferreira Gomes, casado, engenheiro, portador do CIC nº 209.120.133-20 e a ASSOCIAÇÃO

COMUNITÁRIA PAU DARCO, com sede no Distrito do Aprazível, neste município, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 35.049.360/0001-62, doravante denominada CONVENIADA, representada neste ato, por seu Presidente, Sr. Benedito Marques, resolvem celebrar o presente Convênio mediante a cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO - O presente Convênio tem por objeto a execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, contemplando ações de atendimento, definidos no Plano de Atendimento, incluso, e em seu anexo. A execução acima mencionada refere-se ao ajuste estabelecido no Termo de Responsabilidade, firmado entre o Município de Sobral e Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social. CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente tem fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, na nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 _ Lei Orgânica de Assistência Social, na Instrução Normativa do MF nº 03/93, de 19 de abril de 1993 e na Lei Federal nº 9.604, de 05/02/98. CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONVÊNIO - Para execução do Convênio, o CONVENENTE repassará os recursos mediante transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social a serem definidos em aditivos particularizados, com a finalidade de desenvolver as atividades expostas na Cláusula Primeira deste Convênio. Parágrafo Primeiro as parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante relatório de supervisão e acompanhamento mensal. Parágrafo Segundo as despesas devem ser vinculadas às meta e às modalidades de atendimento. CLÁUSULA QUARTA _ DAS OBRIGAÇÕES - O CONVENENTE obriga-se a: I-efetuar o repasse dos recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pelo fundo Nacional de Assistência Social _ FNAS, e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Atendimento; II-prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, que estejam com o objetivo deste convênio; III-coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira; IV-examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Atendimento, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do convênio; V-examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENIADA; VI-liberar as parcelas, em conformidade com o número de beneficiários, constante do Relatório de Atendimento, até o limite máximo previsto no inciso I desta cláusula e Plano de Atendimento, a medida em que as criadas parcelas forem sendo liberadas pelo FNAS. A CONVENIADA obriga-se a: I- responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Atendimento, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes; II - ressarcir a CONVENENTE os recursos recebidos, deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização; III- responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causado a terceiros e pagamentos de geral, eximindo o CONVENENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele; IV-responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos; V-submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo CONVENENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução; VI-encaminhar ao CONVENENTE, o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas; VII-manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, para recebimento e movimentação dos recursos proveniente deste convênio; VIII-propiciar aos credenciados pelo CONVENENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços; IX-prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste convênio; X-arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONVENENTE; XI _ manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento ao CONVENENTE, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços. Parágrafo Único é vedado: I-realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; II- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência; III-realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência; IV-realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou reconhecimentos fora de prazos; V-realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos; VI-realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc). CLÁUSULA QUINTA DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO - A

comprovação do atendimento, deverá ser apresentada à CONVENENTE, sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o 5º dia útil do mês subsequente do recebimento do recurso. Parágrafo Único - É assegurado o Município de Sobral e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinentes à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA. CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO - O CONVENENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio. CLÁUSULA SÉTIMA _ DA DENÚNCIA E DA RECISÃO - O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tome material ou formalmente inexequível. Parágrafo Primeiro Constitui, particularmente, motivos de rescisão e constatação das seguintes situações: I- descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento; II-cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado. Parágrafo Segundo - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. CLÁUSULA OITAVA DA RESTITUIÇÃO - A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pela aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116. CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA - Exercício financeiro execução vigência: a partir da data da assinatura até 31/12/99. CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO - O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AÇÃO PROMOCIONAL - Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social Secretaria da Assistência Social SAS e Município de Sobral, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, parágrafo primeiro. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO - Fica eleito o foro de Sobral para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas. Sobral, 01 de abril de 1999. Cid Ferreira Gomes - Prefeito Municipal - Benedito Marques - Pres. da Entidade Conveniada.

Convênio Nº 0050/99 que entre si celebram o Município de Sobral e a Comunidade São Francisco do Bairro da Expectativa para execução dos Serviços Assistenciais. MUNICÍPIO DE SOBRAL, com sede à Rua Viriato de Medeiros, 1250, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 07.538.634/0001-37, doravante denominado CONVENENTE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cid Ferreira Gomes, casado, engenheiro, portador do CIC nº 209.120.133-20 e a COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DO BAIRRO DA EXPECTATIVA, com sede à Rua Pedro Mendes Carneiro, 444 , Bairro da Expectativa, neste município, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 11.767.241/0001-87, doravante denominada CONVENIADA, representada neste ato, por seu Presidente, Srª Francisca Lindalva de Lima Constâncio, resolvem celebrar o presente Convênio mediante a cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO - O presente Convênio tem por objeto a execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, contemplando ações de atendimento, definidos no Plano de Atendimento, incluso, e em seu anexo. A execução acima mencionada refere-se ao ajuste estabelecido no Termo de Responsabilidade, firmado entre o Município de Sobral e Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social. CLÁUSULA SEGUNDADO FUNDAMENTO LEGAL-O presente tem fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, na nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 _ Lei Orgânica de Assistência Social, na Instrução Normativa do MF nº 03/93, de 19 de abril de 1993 e na Lei Federal nº 9.604, de 05/02/98. CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONVÊNIO - Para execução do Convênio, o CONVENENTE repassará os recursos mediante transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social a serem definidos em aditivos particularizados, com a finalidade de desenvolver as atividades expostas na Cláusula Primeira deste Convênio. Parágrafo Primeiro - As parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante relatório de supervisão e acompanhamento mensal. Parágrafo Segundo - As despesas devem ser vinculadas às meta e às

modalidades de atendimento. CLÁUSULA QUARTA _ DAS OBRIGAÇÕES - O CONVENENTE obriga-se a: I-efetuar o repasse dos recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pelo fundo Nacional de Assistência Social _ FNAS, e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Atendimento; II- prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, que estejam com o objetivo deste convênio; III-coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira; IV-examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Atendimento, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do convênio; V-examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENIADA; VI - liberar as parcelas, em conformidade com o número de beneficiários, constante do Relatório de Atendimento, até o limite máximo previsto no inciso I desta cláusula e Plano de Atendimento, a medida em que as criadas parcelas forem sendo liberadas pelo FNAS. A CONVENIADA obriga-se a: I-responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Atendimento, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes; II-ressarcir o CONVENENTE os recursos recebidos, deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização; III-responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causado a terceiros e pagamentos de geral, eximindo ao CONVENENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele; IV-responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos; V-submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo CONVENENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução; VI-encaminhar ao CONVENENTE, o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas; VII-manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, para recebimento e movimentação dos recursos proveniente deste convênio; VIII-propiciar aos credenciados pelo CONVENENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços; IX - prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste convênio; X arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONVENENTE; XI - manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento ao CONVENENTE, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços. Parágrafo Único é vedado: I-realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; II utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência; III-realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência; IV-realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou reconhecimentos fora de prazos; V-realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos; VI-realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc). CLÁUSULA QUINTA DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO - A comprovação do atendimento, deverá ser apresentada à CONVENENTE, sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o 5º dia útil do mês subsequente do recebimento do recurso. Parágrafo Único É assegurado o Município de Sobral e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinentes à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA. CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO - O CONVENENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio. CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RECISÃO - O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tome material ou formalmente inexequível. Parágrafo Primeiro Constitui, particularmente, motivos de rescisão e constatação das seguintes situações: I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento; II-cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado. Parágrafo Segundo - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os

benefícios adquiridos no mesmo período. CLÁUSULA OITAVA DA RESTITUIÇÃO - A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pela aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116. CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA - Exercício financeiro execução vigência: a partir da data da assinatura até 31/12/99. CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO - O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AÇÃO PROMOCIONAL - Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social Secretaria da Assistência Social SAS e Município de Sobral, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, parágrafo primeiro. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO - Fica eleito o foro de Sobral para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas. Sobral, 01 de abril de 1999. Cid Ferreira Gomes - Prefeito Municipal - Francisca Lindalva de L. Constâncio Pres. da Entidade Conveniada.

Convênio Nº 0051/99 que entre si celebram o Município de Sobral e o Instituto Materno Infantil Doralúcia Ponte para execução dos Serviços Assistenciais. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, com sede à Rua Viriato de Medeiros, 1250, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 07.538.634/0001-37, doravante denominado CONVENENTE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cid Ferreira Gomes, casado, engenheiro, portador do CIC nº 209.120.133-20 e a INSTITUTO MATERNO INFANTIL DORALÚCIA PONTE, com sede à Rua Boulevard João Barbosa, 668, Centro, neste município, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 00.660.557/0001-59, doravante denominada CONVENIADA, representada neste ato, por seu Presidente, Sr.ª Doralúcia Azevedo Ponte, resolvem celebrar o presente Convênio mediante a cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO - O presente Convênio tem por objeto a execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, contemplando ações de atendimento, definidos no Plano de Atendimento, incluso, e em seu anexo. A execução acima mencionada refere-se ao ajuste estabelecido no Termo de Responsabilidade firmado entre o Município de Sobral e Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social. CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente tem fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, na nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 _ Lei Orgânica de Assistência Social, na Instrução Normativa do MF nº 03/93, de 19 de abril de 1993 e na Lei Federal nº 9.604, de 05/02/98. CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONVÊNIO - Para execução do Convênio, o CONVENENTE repassará os recursos mediante transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social a serem definidos em aditivos particularizados, com a finalidade de desenvolver as atividades expostas na Cláusula Primeira deste Convênio. Parágrafo Primeiro As parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante relatório de supervisão e acompanhamento mensal. Pará grafo Segundo As despesas devem ser vinculadas às meta e às modalidades de atendimento. CLÁUSULA QUARTA _ DAS OBRIGAÇÕES - O CONVENENTE obriga-se a: I-efetuar o repasse dos recursos financeiros, medida que estes forem liberados pelo fundo Nacional de Assistência Social _ FNAS, e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Atendimento; II-prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, que estejam com o objetivo deste convênio; III-coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira; IV-examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Atendimento, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do convênio; V-examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENIADA; VI-liberar as parcelas, em conformidade com o número de beneficiários, constante do Relatório de Atendimento, até o limite máximo previsto no inciso I desta cláusula e Plano de Atendimento, a medida em que as criadas parcelas forem sendo liberadas pelo FNAS. A CONVENIADA obriga-se a: I-responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Atendimento, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes; II - ressarcir o CONVENENTE os recursos recebidos, deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização; III-responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causado a terceiros e pagamentos de geral, eximindo ao CONVENENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele; IV-responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos; V-

submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo CONVENENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução; VI-encaminhar ao CONVENENTE, o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas; VII-manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, para recebimento e movimentação dos recursos proveniente deste convênio; VIII-propiciar aos credenciados pelo CONVENENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços; IX-prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste convênio; X-arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONVENENTE; XI - manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento ao CONVENENTE, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços. Parágrafo Único é vedado: I-realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; II-utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência; III-realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência; IV-realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou reconhecimentos fora de prazos; V-realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos; I-realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc). CLÁUSULA QUINTA DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO-A comprovação do atendimento, deverá ser apresentada à CONVENENTE, sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o 5º dia útil do mês subsequente do recebimento do recurso. Parágrafo Único É assegurado o Município de Sobral e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinentes à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA. CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO - CONVENENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização as instalações e documentos relativos à execução do presente convênio. CLÁUSULA SÉTIMA _ DA DENÚNCIA E DA RECISÃO - O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tome material ou formalmente inexequível. Parágrafo Primeiro Constitui, particularmente, motivos de rescisão e constatação das seguintes situações: I-descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento; II-cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado. Parágrafo Segundo - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. CLÁUSULA OITAVA DA RESTITUIÇÃO - A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pela aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116. CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA - Exercício financeiro execução vigência: a partir da data da assinatura até 31/12/99. CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO - O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AÇÃO PROMOCIONAL - Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social Secretaria da Assistência Social SAS e Município de Sobral, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, parágrafo primeiro. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO - Fica eleito o foro de Sobral para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas. Sobral, 01 de abril de 1999. Cid Ferreira Gomes - Prefeito Municipal - Doralúcia Azevedo Ponte Pres. da Entidade Conveniada.

Convênio nº 56/99 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS TERRENOS NOVOS BENEDITO TONHO para o fim que nele indica. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob o nº 075.986.34/0001-37, representado por seu Prefeito, CID FERREIRA GOMES, brasileiro, casado, natural de Sobral-CE, portador do CPF de nº 209.120.133-20, residente e domiciliado em Sobral e por outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS TERRENOS NOVOS BENEDITO TONHO situada na rua Francisco

Alfredo Cavalcante, 326 - Bairro Terrenos Novos Sobral-Ce., com CGC de nº 23.478.340/0001-28, neste ato representada por sua presidente, Maria Francisca Dolores da Gama, brasileira, casada, residente na rua Dr. Tomaz Aragão, 365 - Bairro Terrenos Novos- Sobral- Ceará, portadora do CPF nº 070.615.442- celebram o presente convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: CLÁUSULA PRIMEIRA Este convênio tem por objetivo o repasse pecuniário por parte do Município de Sobral à Associação convenente, no valor de R$ 3.870,00 (três mil, oitocentos e setenta reais), com a finalidade de darapoio às famílias pauperizadas que vivem em situação de risco social . PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, repassar à Associação convenente, o montante pecuniário, no valor de R$ 3.870,00 (três mil, oitocentos e setenta reais) a serem desembolsados em 06 (seis) parcelas mensais, sendo: 01 (uma) parcela, no valor de R$ 870,00 (oitocentos e setenta reais); e 05 (cinco) parcelas, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) para a finalidade, exclusiva, de desenvolver as atividades expostas na cláusula primeira deste Convênio. CLÁUSULA SEGUNDA - Compete à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS TERRENOS NOVOS BENEDITO TONHO, enviar ao Município convenente, prestação de contas dos recursos repassados, consubstanciada através da necessária documentação comprobatória, bem como relatório das atividades realizadas. CLÁUSULA TERCEIRA - O MUNICÍPIO DE SOBRAL poderá rescindir ou suspender este instrumento de pacto, em eventual descumprimento por parte do convenente de qualquer das cláusulas aqui estipuladas, ou ainda, baseado no interesse público e no zelo pelo erário. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenentes, firmando o presente em duas vias de igual teor forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral(Ce.) 01 de julho de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - Associação dos Moradores dos Terrenos Novos - Benedito Tonho - MARIA FRANCISCA DOLORES DA GAMA - Presidente.

Convênio nº 57/99 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e o Município de Viçosa do Ceará, na forma adiante indicada. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob o nº 075.986.34/0001-37, representado por seu Prefeito, CID FERREIRA GOMES, e o MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Silvia Jardim, s/n, Viçosa do Ceará, inscrito no CGC/MF sob o nº 10.462.497/0001-13, aqui representado por seu gestor, EVALDO SOARES DE SOUZA, celebram o presente convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objetivo a cooperação mútua entre os CONVENENTES, com o fito de efetivar a pavimentação das vias públicas do MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ. CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, repassar ao município CONVENENTE, o valor de R$ 67.760,00 (sessenta e sete mil, setecentos e sessenta reais), correspondente ao fornecimento de 1936 (mil novecentos e trinta e seis) toneladas de massa asfáltica produzida na Usina do Asfalto do Município de Sobral, para a finalidade de desenvolver as atividades expostas na CLÁUSULA PRIMEIRA deste convênio. CLÁUSULA TERCEIRA - Compete ao MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ repassar, ao MUNICÍPIO DE SOBRAL o valor de R$ 59.360,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta reais) em virtude do mesmo já ter repassado a 1ª parcela no valor de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) do convênio firmado anteriormente. O restante dos pagamentos deverá ser feito em 05(cinco) parcelas de R$ 11.872,00 (onze mil, oitocentos e setenta e dois reais). Fica o primeiro dia de cada mês o dia marcado para a execução dos pagamentos, a serem iniciados no dia primeiro de julho de 1999 e concluídos no dia primeiro de novembro de 1999. CLÁUSULA QUARTA - Compete ao MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ arcar com as despesas de: 1.3 - Transporte da massa alfáltica usinada, no trajeto Usina de Asfalto em Sobral para a cidade de Viçosa do Ceará. 2.3 - Transporte de máquinas e equipamentos da cidade de Sobral a Viçosa do Ceará e vice-versa. 3.3 - Combustíveis e lubrificantes consumidos pelas máquinas por ocasião da execução dos serviços de pavimentação de vias públicas na Sede Municipal de Viçosa do Ceará. CLÁUSULA QUINTA - Compete ao MUNICÍPIO DE SOBRAL a responsabilidade da entrega da quantidade de massa asfáltica descrita na cláusula Segunda deste pacto, para efetivação dos serviços, nas condições técnicas e ideais. CLÁUSULA SEXTA - Este instrumento pactuante terá vigência até o dia 01 de novembro de 1999, podendo ser renovado após manifestação explícita de ambas as partes CONVENENTES. PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer dos órgãos CONVENENTES poderá rescindir este instrumento de pacto, desde que envie comunicação expressa, escrita e prévia respeitando o prazo de 30 (trinta) dias, permanecendo as obrigações concernentes aos serviços em execução. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos CONVENENTES, os quais elegem o foro de Sobral, Estado do Ceará, firmando o presente em duas vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral(Ce), 01 de julho de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal de Sobral - EVALDO SOARES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Viçosa do Ceará.

Convênio nº 058/99 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PEDRINHAS DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA, na forma adiante indicada. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, 1250, centro

nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob o nº 07598634/0001-37, representado por seu Prefeito, CID FERREIRA GOMES, e por outro lado, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PEDRINHAS DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF nº 69.726.743/0001-40, aqui representada por seu Presidente, Senhor ANASTÁCIO BERNARDINO DE AGUIAR, celebram o presente convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objetivo celebrar pacto de cooperação mútua entre o Município de Sobral e a Associação convenente, com o fito de garantir a manutenção, conservação e gerência de logradouro e de equipamento público municipal. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete a associação convenente manter, conservar e gerenciar o uso adequado da quadra esportiva localizada no distrito de Olho D' Água. PARÁGRAFO SEGUNDO Não será permitido por parte da associação convenente, membro ou qualquer morador, sob qualquer pretexto, comprometer, privilegiar e desviar o calendário natural das atividades esportivas ocorridas no equipamento público referido, ressalvando-se com autorização expressa e escrita da Secretaria de Cultura, Desporto e Mobilização Social. CLÁUSULA SEGUNDA Compete, ainda, ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, repassar mensalmente, a cada primeira quinta-feira útil, o montante pecuniário ao órgão convenente, no valor de R$ 136,00 (cento e trinta e seis reais) para a finalidade, exclusiva, de desenvolver às atividades expostas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste Convênio. CLÁUSULA TERCEIRA - Compete, ainda, a Associação convenente, enviar ao Município de Sobral, através da Secretaria de Administração e Finanças, prestação de contas dos recursos repassados e demonstrativo explícito de aplicação do recurso repassado, sob pena das medidas judiciais cabíveis que garanta a restituição do valor pecuniário transferido e aplicação da legislação penal oportuna. PARÁGRAFO ÚNICO - Na não ocorrências de avarias no equipamento urbano referido, o montante financeiro repassado, integral ou restante, deverá ser acumulado para posterior e eventual utilização, sempre, com o objetivo de fazer cumprir a finalidade exposta na Cláusula Primeira deste pacto. CLÁUSULA QUARTA - Este instrumento pactuante terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2000, podendo ser rescindido, a qualquer momento, sob o pálio no interesse público e na discricionariedade oriunda de lei, sem direito a qualquer indenização a parte convenente, ou ainda, aferido qualquer descumprimento por parte da Associação convenente de qualquer das cláusulas aqui estipuladas, ou ainda, suspenso, baseado no interesse público e no zelo pelo erário, quando a prestação de contas referida na Cláusula Terceira for precária, insatisfatória ou obstruída. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenentes, os quais elegem o foro de Sobral, Estado do Ceará, firmando o presente em duas vias de igual teor forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral(Ce), 01 de Junho de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - ANASTÁCIO BERNARDINO DE AGUIAR - Presidente da Associação Comunitária de Pedrinhas Distrito de Olho D'Água.

Convênio nº 59/99 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO CEARÁ, na forma que indica. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, inscrito no CGC/MF sob o nº 07598634/0001-37, representado por seu prefeito, CID FERREIRA GOMES e seu Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos, FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CEARÁ, inscrito no CGC sob o nº 37.138.245/0006-02, com sede à Rua Edite Braga, 50, Bairro Jardim América, na cidade de Fortaleza CE, representado por seu Presidente do Conselho Administrativo, JOSÉ RAMOS TORRES DE MELO FILHO, brasileiro, casado, engenheiro militar, inscrito no CPF sob o nº 000.082.301-53 e portador do RG nº100132160-1 do Ministério do Exército, residente em Fortaleza CE e pelo Superintendente FLÁVIO VIRIATO DE SABÓYA NETO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 013.442.853-68 e portador do RG nº 35184397-8 SSP-SP, residente em Fortaleza CE, doravante denominado de SENAR AR/CE,celebram o presente convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Este convênio tem por objetivo a realização, pelo SENAR AR/CE, de Cursos de Formação Profissional Rural e Promoção Social, na área de sua atuação, cujo fundamento é contribuir para o fortalecimento do programa de capacitação e melhoria da qualidade de vida rural do trabalhador e de sua família. CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES - DO SENAR AR/CE - realizar, no prazo de vigência deste instrumento, os cursos, conforme relação anexa, solicitados ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional do Ceará, que estejam de conformidade com as ações de Formação Profissional Rural e as Atividades de Promoção Social da Instituição, responsabilizando-se pela qualidade do ensino; arcar com as despesas d e instrutores que forem selecionadas pelo SENAR AR/CE para a execução dos cursos; fornecer a alimentação para os treinandos, durante o período de duração dos cursos; efetuar o pagamento da hora/aula trabalhada pelo instrutor na execução dos cursos de formação

profissional rural e promoção social; emitir relatório dos cursos realizados; Emitir materiais didáticos auxiliares de ensino, apostilas, informativos, folders e outros materiais de uso exclusivo em cursos; b) DO MUNICÍPIO contribuir para a presença, em cada curso de, no mínimo, 15 (quinze) e, no máximo, 20 (vinte) treinandos; sugerir os cursos a serem realizados com base no levantamento das necessidades, respeitando as condições ambientais e físicas, promovendo a mobilização dos treinandos que formarão as turmas, que deverão ser constituídas de trabalhadores rurais com idade mínima de 14 (quatorze) anos, e de familiares dos pequenos produtores rurais; Responsabilizar-se pelo recrutamento dos alunos, bem como da supervisão dos cursos; oferecer o local para realização dos cursos; arcar com as despesas de hospedagem em local apropriado para instrutores que forem' selecionados pelo SENAR AR/CE para execução dos cursos; responsabilizar-se pela guarda dos materiais auxiliares e didáticos de ensino, organizados para o desenvolvimento dos cursos; manter comunicação direta com o SENAR AR/CE para o acompanhamento e o controle das atividades pertinentes à execução e avaliação dos cursos de Formação Profissional Rural e Promoção Social. CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA - O prazo de duração deste Convênio é de 01 (Hum) ano, com início na data de sua assinatura, podendo as partes encerrá-lo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (Trinta) dias. CLÁUSULA QUARTA DO FORO - Fica eleito o foro de Sobral para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio. E por estarem justos e conveniados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral(CE), em 10 de Julho de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal - FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - Secretário de Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos. JOSÉ RAMOS TORRES DE MELO FILHO Presidente do Conselho Administrativo do SENAR AR/CE.

Convênio nº 060/99 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COTE LUCAS DE RECREIO, na forma adiante indicada. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob o nº 07598634/0001-37, representado por seu Prefeito, CID FERREIRA GOMES, e por outro lado, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COTE LUCAS DE RECREIO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF nº 69.726.359/0001-89, aqui representada por seu Presidente, Senhor FRANCISCO CARVALHO MARTINS, celebram o presente convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objetivo, prover, através da parceria entre os convenentes a localidade de Recreio de condições higiênicas adequadas, incluindo capinação e varrição das ruas, incentivando a participação da comunidade na solução de seus problemas. CLÁUSULA SEGUNDA Compete ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, repassar mensalmente, a cada primeira quinta-feira útil, o montante pecuniário ao órgão convenente, no valor de R$150,00 (Cento e cinqüenta reais) para a finalidade, exclusiva, de desenvolver às atividades expostas na Cláusula Primeira deste Convênio. CLÁUSULA TERCEIRA - Compete a Associação convenente além da coordenação dos trabalhos para o cumprimento da cláusula primeira, enviar ao Município convenente, a prestação de contas dos recursos repassados, consubstanciada através da necessária documentação comprobatória. CLÁUSULA QUARTA - Este instrumento pactuante terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2000. PARÁGRAFO ÚNICO O MUNICÍPIO DE SOBRAL poderá rescindir ou suspender este instrumento de pacto, em eventual descumprimento por parte do convenente de qualquer das cláusulas aqui estipuladas, ou ainda, baseado no interesse público e no zelo pelo erário. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenentes, os quais elegem o foro de Sobral, Estado do Ceará, firmando o presente em duas vias de igual teor forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral(Ce), 01 de Julho de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - FRANCISCO CARVALHO MARTINS - Presidente da Associação Comunitária Cote Lucas de Recreio.

Convênio nº 061/99 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, com a interveniênciado INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS VALE DO ACARAÚ IVA, na forma que se declara. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC-MF sob número 07598634/0001-37, sob o arrimo no inciso XII do art. 66 da Lei Orgânica do Município, com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, CID FERREIRA GOMES, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ, representada pelo Reitor, Prof. JOSÉ TEODORO SOARES, com a interveniência do INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS VALE DO ACARAÚ IVA, inscrito no CGC/MF sob número 01.418.195/0001-57, com sede na Av. da Universidade, 862, Betânia, nesta cidade, resolvem celebrar o presente Convênio, tendo como justo e pactuado o contido nas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: Constitui objeto do presente, o estabelecimento de uma ampla cooperação técnico-científica e acadêmica, visando ao estabelecimento de ações e programas de

desenvolvimento comunitário e assistência médica, destinados às populações urbanas do Alto da Brasília e Betânia a serem ajustados pelas instituições convenentes. CLÁUSULA SEGUNDA DO PROGRAMA: O programa do Projeto, objeto do presente convênio está consubstanciado através de uma: Assistência médica: Vigilância à Saúde; Fisioterapia; Controle de doenças sistêmicas; Controle da Cárie Dentária e promoção da Saúde Bucal; Controle de Endemias; Programa de Assistência à Família. Pesquisa: Pesquisa Etnológica; Pesquisa sobre eduçação como fator de qualidade de vida; Pesquisa sobre saúde como fator de qualidade de vida; Pesquisa sobre ações de lazer e Cultura; Pesquisa sobre desnutrição e alimentação. Ação Comunitária: Criação e incentivo à formação de um coral e outros movimentos musicais; Desenvolvimento artesanal e microempresa; Organização de jovens e da 3ª idade; Formação de comunidade de bairro e vizinhança; Cultura Política, Formação Cívica e de Cidadania; Programa Esportivo; PLA Programa de Leitura e Artes; Mobilização Comunitária através do Rádio. CLÁUSULA TERCEIRA DAS COMPETÊNCIAS: As partes convenentes responsabilizar-se-ão por suas respectivas atividades, cabendo: À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ I Manter uma Pró-Reitoria Adjunta de Extensão em Saúde a qual se responsabilizará pelo desenvolvimento de todas as atividades de assistencia médica, pesquisa e ações comunitárias; II Aprover os recursos humanos necessários para propor junto aos órgã os de fomento, o desembolso e custeio das despesas decorrentes da execução do programa como o pagamento de ajudas-de-custo e transporte. AO MUNICÍPIO DE SOBRAL Conceber o núcleo de assistência à família, respeitando-se as disposições regimentais cabíveis; II Disponibilizar seus agentes de saúde para participarem das atividades previstas no programa; III Financiar e Custear parte das despesas para gratificação do Pró-Reitor Adjunto no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) a partir do dia 01 de julho de 1999; IV Os recursos financeiros de que trata o item anterior deverão ser debitados na conta nº 51.287-9, Agência 0018 BEC, do Instituto de Estudos e Pesquisas Vale do Acaraú IVA, responsável pela gestão financeira do respectivo convênio. CLÁUSULA QUARTA ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS - Para o desenvolvimento das atividades previstas, o Município aportará a importância necessária para remunerar a administração superior do programa conforme inciso III da Cláusula Segunda. CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO: Este instrumento pactuante terá vigência até 31 de dezembro de 2000, podendo ser renovado após manifestação explícita de ambas as partes convenentes. CLÁUSULA SEXTA DO FORO - Fica eleito o foro da cidade de Sobral-CE, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para efeito de desate de questões porventura surgidas na execução do presente Convênio. E, por se acharem assim justos e conveniados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, para fins de direito, acompanhado das testemunhas adiante signatárias. Sobral-CE., 27 de Julho de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal. JOSÉ TEODORO SOARES - Reitor da Universidade estadual Vale do Acaraú.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, para cumprimento da decisão judicial: RESOLVE: Art. 1º- Convocar para REINTEGRAÇÃO nas lotações do Serviço Público Municipal os servidores a seguir relacionados: Raimunda Rodrigues Lúcio(Ginásio Mun. N.S. da piedade); Edmar Teles Moreira(Ginásio Mun. N.S. da piedade); Maria Dourado de Albuquerque(Esc. Mun. de 1º Grau Santo Antônio); Maria das Graças de Menezes Teles(Esc. Mun. de 1º Grau Santo Antônio); Maria Milena Gomes(Esc. Mun. de 1º Grau Salva Vida); Maria do Prado Aguiar(Esc. Mun. N. S. do Perpétuo Socorro); Marlúcia Teles de Albuquerque(Anexo I do Ginásio N. S. da Piedade); Antônia Batista de Souza(Esc. Mun. de 1º Grau João Antônio de Albuquerque); Carmina Moreira de Albuquerque(Esc. Mun. de 1º Grau João Antônio de Albuquerque); Benedita Lourenço Batista(Esc. Mun. de 1º Grau João Antônio de Albuquerque); Valderez Gomes Silva Ximenes(Escola Nossa Senhora da Paz); Maria da Conceição Souza(Escola Nossa Senhora da Paz); Nemaura Maria de Jesus(Hospital Municipal Dr. Fernando Teles Camilo); Maria Zilma Carlos de Souza(Hospital Municipal Dr. Fernando Teles Camilo); José Magalhães de Oliveira(Matadouro Público); Tereza Carlos Neves(Fórum Dr. Ademar Mendes Bezerra). Art. 2º - Os servidores convocados que não se apresentarem nos Locais de Trabalho dentro do prazo máximo de 15(quinze) dias a contar da presente convocação e a partir de então os dirigentes dos órgãos e setores vinculados contarão o ponto até o Trigésimo dia da Convocação e considerando-se abandono de cargo aqueles que não comparecerem ou justificarem. Art. 3º - Os dirigentes de órgãos e setores de serviços após decorrer trinta dias oficializará ao Departamento de pessoal do Governo Municipal a freqüência e as faltas dos referidos servidores para os devidos fins. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COREÁU. Em 20 de julho de 1999. LUIZ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE - PREFEITO MUNICIPAL.